



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI N. 1.051 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL FERREIRA SILVA, Prefeito de Pedrinópolis, Minas Gerais. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Observados os critérios definidos no art. 3º da Lei nº. 994/2020, fixa em **16,69%** (dezesesseis, sessenta e nove por cento) equivalente ao INPC acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, como índice de revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para o exercício de 2023.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente a aplicação do índice estabelecido nesta lei nos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, Pedrinópolis-MG, 24 de fevereiro de 2023.


RAFAEL FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal


CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. 1051 de 24 de fevereiro de 2023, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.
Em, 24/02/2023


Fabiana Ferreira S. Passoni
Secretaria Mun. Gabinete

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal